



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – e-mail: cemed.natjus@tjmg.jus.br

### NOTA TÉCNICA

#### **I – IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO:**

**REQUISITANTE:** Ilustríssimo Juiz Dr. Wagner Sana Duarte Morais

**PROCESSO N.º:** 903046446

**SECRETARIA:** 16ª Unidade Jurisdicional – JESP Fazenda BH

**COMARCA:** Belo Horizonte- MG

#### **II – DADOS COMPLEMENTARES:**

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento (Lanreotida 120 mg)

**DOENÇA (CID):** C - 18

**PERGUNTA(S) DO JUÍZO:** Lanreotida 120 mg é recomendável para tumor carcinóide de intestino, CID C -18.

#### **III – RESPOSTA À(S) PERGUNTA(S) DO JUÍZO:**

Os derivados da somatostatina têm sido utilizados no tratamento clínico do tumor carcinóide objetivando o controle da sintomatologia de síndrome carcinóide e, também na busca da indução de apoptose e de regressão tumoral quando utilizados em alta dosagem.

#### **IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:**

A Lanreotida é um octapeptídeo análogo da somatostatina endógena; assim como a somatostatina, ela inibe diversas funções endócrinas, neuroendócrinas, exócrinas e parácrinas.

A Lanreotida 120 mg possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para uso no tratamento da acromegalia, e para o tratamento de sintomas clínicos associados a tumores neuroendócrinos carcinóides.

O medicamento (Lanreotida) é disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na forma de apresentação de solução injetável de liberação prolongada de 60 mg, 90 mg e 120 mg, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para o tratamento de Acromegalia CID E 22.0.